



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 289/2023 – PRC N.º 299/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2023, EM 12 DE SETEMBRO DE 2023


Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches para Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Básica, Conselho Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde), que restaram FRACASSADOS no PP 90 2023, para serem utilizados em reuniões, seminários e campanhas promovidos pelos setores requisitantes.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito no quadro abaixo.

Empresas Vencedoras	Itens	Valor
PADARIA E PIZZARIA RANGEL LTDA	1 ao 4	R\$ 52.875,50

Valor total: R\$ 52.875,50 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Sarzedo/MG, 13 de setembro de 2023.



Heliton Augusto de Almeida Neto
Pregoeiro



PARECER JURIDICO: Nº 1694/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 289/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2023

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE), QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PP 90/2023, PARA SEREM CONSUMIDOS EM REUNIÕES, SEMINÁRIOS E CAMPANHAS PROMOVIDOS PELOS SETORES REQUISITANTES

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 134/2023, tendo por objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches para a Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Básica, Conselho Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde), que restaram fracassados no PP 90/2023, para serem consumidos em reuniões, seminários e campanhas promovidos pelos setores requisitantes.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente a matéria, no caso em comento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, solicitação da contratação e autorização para instauração do processo licitatório, especificação dos itens a serem registrados, indicação de dotação orçamentária, pesquisa de preços e mapa de apuração.

Presente nos autos, cópia de nomeação da Comissão Especial de Licitação, de apoio ao Pregão e Pregoeiros, nos termos da Portaria nº 249/2023.

A minuta do ato convocatório e o instrumento contratual foram devidamente aprovados pela Procuradoria Municipal, conforme Parecer Jurídico nº 1577/2023, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 134/2023 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

Aos 12 de setembro de 2023 iniciou-se o certame, comparecendo as empresas: PADARIA E PIZZARIA RANGEL LTDA e RADC SERVIÇOS EIRELI.

Após análise dos documentos de habilitação, registrou seus preços a empresa PADARIA E PIZZARIA RANGEL LTDA, nos itens: 01, 02, 03, e 04.

III. MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta de habilitação da empresa, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente para homologação.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verificar-se-á a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 13 de setembro de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 235/2023

Processo Licitatório nº:289/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Data: 12/09/2023

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 289/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 134/2023, cujo Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa par fornecimento de lanches para a secretaria Municipal de Saúde (Atenção Básica, Conselho Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde) que restaram fracassados no PP nº90/2023, para serem utilizados em reuniões, seminários e campanhas promovidos pelos setores requisitantes, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Comissão Especial de Licitação de Apoio ao pregão e pregoeiros nomeada pela Portaria nº 249/2023.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 15 de setembro de 2023


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000 Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

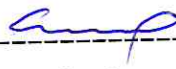
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 289/2023 - PRC N.º 299/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 134/2023, EM 12 DE SETEMBRO DE 2023

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches para Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Básica, Conselho Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde), que restaram FRACASSADOS no PP 90 2023, para serem utilizados em reuniões, seminários e campanhas promovidos pelos setores requisitantes”, na modalidade Pregão Presencial n.º 134/2023 de 12 de setembro de 2023. Em consequência, fica a empresa: **PADARIA E PIZZARIA RANGEL LTDA**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 20 de Setembro de 2023.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito